LEI N°1042/2001.

PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL, ED. 1354 DE 10/09/01 a 11/07/01 pag. 6
Procuradoria Geral do Município

SÚMULA: ***AUTORIZA AO EXECUTIVO MUNICIPAL A PARCELAR OS CRÉDITOS TRIBURÁRIOS E FISCAIS INSCRITOS OU NÃO EM DÍVIDA ATIVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, ESTADO DE MATO GROSSO, *no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu,* ***ROMOALDO ALOÍSIO BORACZYNSKI JÚNIOR,*** *Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:*

Art. 1.º - Fica autorizado o Executivo Municipal a proceder o parcelamento dos créditos tributários e fiscais, quando requerido pelo contribuinte.

Art. 2.º - *O parcelamento poderá ser concedido, a critério da autoridade competente, em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais.*

Parágrafo Único *– O parcelamento a que refere este artigo, obedecerá o valor mínimo de suas parcelas equivalente a:*

I - R$ 15,00 (quinze reais), em se tratando de contribuinte pessoa física;
II - R$ 50,00 (cinqüenta reais), em se tratando de contribuinte pessoa jurídica devidamente registrada como Micro-Empresa.
III - R$ 100,00 (cem reais) nos demais casos de pessoa jurídica.

Art. 3.º - *Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.*

Art. 4.º - *Revogam-se as disposições em contrário.*

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT,
Em, 26 de Junho de 2001.

ROMOALDO ALOÍSIO BORACZYNSKI JÚNIOR.
Prefeito Municipal.